

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
DO CARTÃO PRESS CARD -Nº****1. PARTES:**

São Partes neste contrato:

1.1.1. De um Lado O EMISSOR, Press corretora de seguros de vida e turismo Ltda, com endereço na Praça Santa Mercedes, 44, Bairro Nova Jaguariúna – CEP. 13820-000– Jaguariúna -SP.Inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.600.126/0001-60, que é responsável pelo SISTEMA DO CARTÃO PRESSCARD Cartão de Benefícios, doravante denominado EMISSOR.

1.2. CARTÃO PRESSCARD, é um produto exclusivo e será explorado em nível nacional.

**1.3. De Outro lado o BENEFICIÁRIO TITULAR, Sob:**

Nome Segurado/Beneficiário Titular: \_\_\_\_\_ Número do  
Doc: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Data de  
nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Altura(cm): \_\_\_\_\_  
Peso(Kg): \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_ Se aposentado motivo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ DDD: \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ DDD/Telefone Comercial/Ramal: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_ Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

**Dados de Cobrança**

Forma de Pagamento: (\_\_\_\_) 1-Débito em C/C 2-Carnê 3-Cartão de Crédito 4- Poupança 5- Consignado  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência / DV: \_\_\_\_\_ Conta / DV: \_\_\_\_\_  
Bandeira: \_\_\_\_\_ Nº do Cartão de Crédito: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

1.4. TITULAR conveniado, pessoa física, maior de idade, devidamente qualificada e aceita no SISTEMA DO CARTÃO PRESSCARD, responsável pelo CARTÃO.

**2. DEFINIÇÕES**

Para perfeito entendimento e interpretação das CLÁUSULAS deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições:

2.1. CONVENIADOS: estabelecimentos credenciados para receber O CARTÃO PRESSCARD, permitir a prática de atos relativos ao CONTRATO.

2.2. BANDEIRA da empresa com sede no País, proprietária de Marca, logomarca, franquia e do respectivo licenciamento para uso nos ESTABELECIDAMENTOS conveniados.

2.3. CARTÃO BENEFÍCIO: cartão plástico de propriedade do EMISSOR, contendo na face e no verso, entre outros dados, o nome do TITULAR, número de identificação, vigência, validade e logomarcas.

2.4. CADASTRO: contendo os dados cadastrais, mantida no SISTEMA, em nome e sob-responsabilidade do TITULAR, na qual são lançadas, na forma do CONTRATO, todas as TRANSAÇÕES admitidas pelo SISTEMA.

2.5. CONTRATO: Instrumento Particular, entregue ao TITULAR, contendo conjunto de normas e disposições sobre objeto do CONTRATO, abaixo impresso, tendo por anexos que dele fazem parte constante: 1) PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO E DE ADESÃO, 2) RECIBO da CORRESPONDÊNCIA DE ENTREGA DO CARTÃO, 3) Comprovantes de TRANSAÇÕES, 4) FATURA, 5) Cadastro de Dados, e 11) Aditivos Contratuais.

2.6. PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO E DE ADESÃO: documento contendo os dados exigidos pelo EMISSOR, assinado pelo TITULAR, ou a sua ordem, manifestando expressa adesão ao SISTEMA e aceitação plena dos termos do CONTRATO.

2.7. SISTEMA PRESSCARD: Conjunto de pessoas jurídicas, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, componentes do SISTEMA - EMISSOR, BANDEIRAS, PROCESSADOR, CREDENCIADOR, BANCOS ASSOCIADOS, SEGURADORAS, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS entre outros. Pessoas físicas – PORTADORES DE CARTÃO, que seguem normas, contratos e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto do CONTRATO.

<b>INDIQUE OS SERVIÇOS INCLUSOS NO PRESSCARD</b>
--

<u>2.7.1</u>		* Assistência ao Automóvel	
2.7.1.1	<u>X</u>	* Socorro Mecânico	<u>R\$ 0,00</u>
2.7.1.2	<u>X</u>	* Reboque do Automóvel	<u>R\$ 0,00</u>
<u>2.7.2</u>		* Seguro de Acidentes Pessoais	
2.7.2.1	<u>X</u>	* Por Morte Acidental	<u>R\$ 0,00</u>
2.7.2.2	<u>X</u>	* Invalidez por Acidente	<u>R\$ 0,00</u>
<u>2.7.3</u>		* Club de Férias	
2.7.3.1	<u>X</u>	* Descontos em Chalés, Hotéis ...em rede Brasil.	<u>R\$ 0,00</u>
2.7.4.	<u>X</u>	* Descontos em Medicamentos	<u>R\$. 0.00</u>
2.7.5	<u>X</u>	* Sorteio Capitalização	<u>R\$. 0.00</u>
2.7.6	<u>X</u>	* Serviços E/Ou Assistências /FLEX	<u>R\$. 0.00</u>
2.7.6.1	<u>X</u>	* Encanador/Eletricista em Caso de Sinistro 24 HS /Chaveiro/ Envio de Profissionais/Assistência Pet	<u>R\$. 0.00</u>
2.7.7	<u>X</u>	*Assistência Rede Referenciada Familiar/Rede Médica	<u>R\$. 0.00</u>

3. CONTRATO:

ESTE É O TEXTO DO SEU CONTRATO. LEIA COM ATENÇÃO,

4. CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de administração de CARTÃO PRESSCARD entre o EMISSOR e o PORTADOR, compreendendo serviços de:

4.2. Aprovação de adesão do TITULAR ao SISTEMA, mediante apresentação de PROPOSTA ou por outro qualquer meio em direito permitido, formatando um Cadastro de Dados, e envio de CARTÃO.

4.3. Administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO;

4.4. Garantia do cumprimento das obrigações pelo PORTADOR perante os ESTABELECIMENTOS credenciados, podendo o EMISSOR, por expressa autorização do TITULAR, adotar os procedimentos previstos no SISTEMA;

4.5. Administração de parcelamento;

4.6. BLOQUEIO, impedimento de uso, cancelamento do CARTÃO, na forma prevista no CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA: INGRESSO NO SISTEMA.

5.1. O ingresso do TITULAR no SISTEMA se dará pela sua assinatura no documento do PRESSCARD ou de empresa do mesmo Grupo, em que manifeste sua vontade de adesão, pela assinatura lançada na PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO E DE ADESÃO, ficando resguardado ao PRESSCARD realizar qualquer oferta ou aceitação de solicitação do dito CARTÃO por telefone ou qualquer outro meio de comunicação à distância, ressalvado o disposto no art. 49, caput e parágrafo único da Lei nº8078/90.

5.2. O EMISSOR se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, e segundo seus parâmetros de análise cadastral, aceitar ou não o ingresso do TITULAR no SISTEMA de aprovação e manutenção de crédito.

5.3. O CARTÃO pode ser emitido e entregue em mãos, fornecendo o número do RG e CPF/MF e outros informes no ato solicitados para segurança do SISTEMA.

5.4. Para efetivar o ingresso no SISTEMA, o EMISSOR deverá ter acesso aos dados pessoais e cadastrais do TITULAR. As informações cadastrais são sigilosas e integram o Cadastro de Dados de propriedade do EMISSOR, que dele pode fazer uso, por empresas do mesmo Grupo, por expressa autorização dada neste ato pelo TITULAR, na forma do CONTRATO e respeitadas as normas legais em vigor.

5.5. O CARTÃO é de propriedade exclusiva do EMISSOR, e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, para realização de TRANSAÇÕES admitidas pelo SISTEMA.

5.6. Ao receber o CARTÃO, o TITULAR, deverá conferir os dados nele constante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

- 6.1. O CARTÃO PRESSCARD possibilita ao PORTADOR adquirir serviços, pois é um Cartão de Benefícios que proporciona ao conveniado Benefícios e Descontos Exclusivos. O Cliente poderá adquirir o Cartão PRESSCARD em diversos locais credenciados, criteriosamente e estrategicamente, e terá à sua disposição um leque Exclusivo de Benefícios além de poder usufruir de Descontos Super Especiais em Saúde, Lazer e Serviços.
- 6.2. O novo cartão adquirido poderá ser entregue ao cliente pelo PRESSCARD de acordo com o CEP da residência do novo conveniado, o qual ficará vinculado e fidelizado à mesma para futuras aquisições, podendo ainda usufruir de serviços na área de turismo nos parceiros fidelizados.
- 6.3. Todo Novo conveniado, ao Cartão PRESSCARD terá seu cartão (após a apresentação de ficha cadastral) para usufruir de seus benefícios junto à rede credenciada PRESSCARD, podendo efetuar os pagamentos de sua adesão ao PRESSCARD em até 12 parcelas iguais dependendo dos serviços adquiridos no momento contratual sendo renovado automaticamente, desde que nenhuma das partes se manifeste ao contrário com a antecedência de 60 dias do vencimento desta.
- 6.4. O TITULAR efetuará os pagamentos decorrentes do CARTÃO, através da FATURA enviada pelo EMISSOR, até a data do vencimento, nos locais indicados, observando as instruções prefixadas pelo EMISSOR.
- 6.5. Poderá o EMISSOR oferecer outras modalidades de utilização do CARTÃO, inclusive ASSINATURA EM ARQUIVO e Autorização de débito, sem assinatura de Comprovantes, mediante comunicação clara desse produto, e garantida sempre ao TITULAR a prova da existência dessas TRANSAÇÕES.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

### 7.1. O EMISSOR é responsável por:

- 7.1.1. Realizar todas as atividades e atribuições especificadas no objeto do CONTRATO, descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, em especial CREDENCIAR e SINALIZAR REDE de ESTABELECIMENTOS para utilização do CARTÃO no SISTEMA;
- 7.1.2. BLOQUEAR a utilização dos CARTÕES extraviados, furtados, roubados, fraudados, falsificados, e os impedidos de uso, declarando-os cancelados, observado o disposto no CONTRATO;
- 7.1.3. Manter e atualizar a estrutura operacional do SISTEMA de modo a possibilitar a utilização do CARTÃO pelo PORTADOR;
- 7.1.4. A renovação do cartão ou conveniado será feita automaticamente a cada 12 meses da assinatura do contrato, onde o associado receberá uma Fatura de pagamento com o valor da renovação.
- 7.1.5. Na renovação anual o cliente deverá retirar seu novo Cartão PRESSCARD personalizado com validade estendida por mais 12 meses, ou com a permanência do mesmo, enquanto as mensalidades estiverem em dia.

- 7.1.6. Manter Central de relacionamento, cujos números dos telefones serão informados no CARTÃO, possibilitando ao TITULAR informações sobre as centrais de benefícios respectivos ao serviço a ser requerido, alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá o EMISSOR, dando prévio aviso ao TITULAR;
- 7.1.7. Assumir o risco civil pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, a partir do momento da comunicação feita pelo TITULAR;

## 8. CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO TITULAR

### 8.1. O TITULAR obriga-se a:

- 8.1.1. Manter o CARTÃO em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente ao EMISSOR o não recebimento ou recusa de recebimento de CARTÃO, se manifestar interesse em aceitá-lo(s);
- 8.1.2. Manter o EMISSOR informado sobre dados cadastrais, em especial sobre alterações de endereço, e demais dados, por ele declarados e aceitos como verdadeiros, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes dessa omissão;
- 8.1.3. Destruir o CARTÃO de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA, na hipótese de DESISTÊNCIA ou EXTINÇÃO do CONTRATO, e de CANCELAMENTO do CARTÃO, CUJO USO NESTA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADO FRAUDULENTO, PARA EFEITOS CONTRATUAIS E DE LEI.
- 8.1.4. Utilizar o CARTÃO exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo SISTEMA.
- 8.1.5. Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do CARTÃO, até o momento da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, recebendo no ato o número de registro de segurança dessa comunicação;
- 8.1.6. Pagar a anuidade, se e quando instituída pelo EMISSOR, ocorrendo, em caso de cancelamento do CARTÃO pelo TITULAR, restituição “pro rata die” do valor pago.
- 8.1.7. BENEFÍCIOS DO CARTÃO PRESSCARD GARANTIDOS PELA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA – CONFORME APÓLICE nº. 1018200518537

## 9. CLAUSULA NONA: DIREITOS DO TITULAR

- 9.1.1. O EMISSOR concederá ao TITULAR a anuidade por 12 (doze) meses, podendo renovar por igual período.

São também direitos do TITULAR:

- 9.1.2. Desistir deste CONTRATO comunicando o fato ao EMISSOR no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do CARTÃO, caso tenha sido efetuado o DESBLOQUEIO, e/ou o tenha utilizado, por qualquer motivo, observado o disposto na CLÁUSULA 4ª;
- 9.1.3. Utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECEMENTOS e credenciados e assinalados pelo SISTEMA;
- 9.2.0 **ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL AO AUTOMÓVEL.**
- 9.2.1. Conforme Cláusula 2.7.1 em que se concede os serviços de **Assistência ao Automóvel.**
- 9.2.2. Conforme Cláusula 2.7.1.1 o **Assistência ao Automóvel, também disponibiliza os serviços de Socorro Mecânico**, para casos de acidente ou pane do automóvel, desde que o segurado se encontre no momento e no local do evento, a central de atendimento providenciará o envio de um socorro mecânico para que o automóvel seja se possível reparado no local. A central de atendimento se responsabiliza pelas providências à quitação ou ressarcimento das despesas de mão-de-obra empregada no local e no deslocamento do socorro mecânico, excetuando-se eventuais despesas com substituição de peças defeituosas, que serão de inteira responsabilidade do segurado Titular. Esta modalidade de serviço garante um reparo provisório que permita que o automóvel se locomova a partir do local do evento, sendo que, posteriormente à prestação do serviço, o segurado titular assume, desde já, a responsabilidade de levar o automóvel até uma oficina de sua escolha, a fim de executar seu reparo definitivo, devendo arcar com as despesas decorrentes deste conserto.
- 9.2.3. Conforme Cláusula 2.7.1.2 o **Assistência ao Automóvel – , também disponibiliza os serviços de Reboque de Automóvel, onde**, em caso de acidente ou pane, desde que o segurado titular se encontre no momento e no local do evento, se não for possível efetuar reparos no local, a Capemisa Seguradora providenciará o envio de reboque. O reboque transportará o automóvel à concessionária ou oficina mais próxima do lugar do evento que esteja apta a realizar o conserto, ou a concessionária ou oficina indicada pelo segurado titular, se esta estiver situada até 100 km (cem quilometro) do local da remoção. Caso o segurado titular deseje a remoção do automóvel para além do limite estipulado, as despesas com reboque correspondentes ao percurso excedente correrão por conta exclusivas do segurado titular. Para automóveis enquadrados nas categorias comerciais leves, o segurado deverá providenciar a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque, ficando esta carga sob a sua total responsabilidade. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do automóvel não se encontrem no local do evento no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes. O segurado titular deverá estar com a chave do automóvel no local do atendimento: caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o automóvel estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).
- 9.2.4. Em conformidade as cláusulas 9.2.1/ 9.2.2 / 9.2.3, os limites de utilização à prestação dos serviços a seguir descritos está limitada a 03 (três) atendimentos em cada modalidade, durante os 12 (doze) meses de vigência do seguro contratado, perante CAPEMISA seguradora SA.
- 9.2.5. O BENEFICIÁRIO DEVERÁ ENTRAR COM CONTATO COM O PRESTADOR DE SERVIÇO – CAPEMISA SEGURADORA VIA Nº. 0800-7701283.

**9.2.6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.**

9.2.7. Conforme Cláusula 2.7.2 o Seguro de Acidentes Pessoais, concede ao Segurado Titular o benefício por Morte Acidental e Invalidez por Acidente

**OBJETIVO:** Garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado, a seus Beneficiários, até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas desta proposta de contratação, das Condições Gerais Especiais Expressamente convencionadas.

**CAPITAIS SEGURADOS:** Constarão no certificado individual de seguros.

**Parágrafo Único:** Devido a natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer valores de prêmios pagos. Cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento de capital segurado no período.

- **MORTE ACIDENTAL:** Garante ao –s- beneficiários em caso de morte do segurado principal ocasionada exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da apólice o pagamento de uma indenização em o valor equivalente ao percentual do capital segurado individual escolhido para esta garantia.

- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENE – IPA –**

Garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa á perda á impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da apólice, limitada até o percentual do capital segurado individual escolhido para essa garantia. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da Tabela para Cálculo da Indenização de Invalidez Permanente, constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato limitado ao valor dos capital segurado individual dessa garantia.

- **CARÊNCIA –** Para todas as Cláusulas de Garantias deste Seguro há carência na Hipótese de sinistro de corrente de Suicídio do Segurado, ou a – s – seqüela – s – de sua tentativa, nos 2 – Dois – primeiros anos de sua inclusão individual no seguro.

**DESCONTOS EM MENDICAMENTOS.**

. Conforme Cláusula 2.7.4. O segurado terá disponível uma lista de medicamentos preferencial registrados na ANVISA, das melhores indústrias farmacêuticas e de acordo com as condições definidas no regulamento descontos, com até 60% - Sessenta por Cento – em diversas redes de farmácias em todo território nacional.

**- COMO ACIONAR A REDE EPHARMA – REDE DE FARMÁCIAS.**

. Para acionar o serviço é necessário apresentar o cartão presscard/capemisa, na farmácia credenciada e informar o nº do CPF.

- Para consultar as farmácias credenciadas e a lista de medicamentos.

Acesse o Site: [www.epharma.com.br/servicos/busca](http://www.epharma.com.br/servicos/busca)

**SORTEIO - CAPITALIZAÇÃO**

Conforme Cláusula. 2.7.5 – O titular, associado/segurado terá direito de participar de 1 – Hum – sorteio mensal – série aberta – valor da premiação de R\$. 10.000,00

O associado/segurado receberá o certificado individual com o seu número da sorte para participial de sorteios no padrão escolhido de acordo com o regulamento do sorteio que é parte integrante deste contrato e está disponível no site: [www.capemisa.com.br](http://www.capemisa.com.br) **Ou Acessar: 0800 723 3030**

**SERVIÇOS E / OU ASSISTÊNCIAS. FLEX****Conforme Cláusula. 2.7.6**

Clausula 2.7.6.1 – **Coberturas:** Encanador; Eletricista; Chaveiro; Envio de Profissionais; Assistência Pet.

**.Encanador, Eletricista – Serviços Emergenciais 24 Horas.**

**ENVIO DE PROFISSIONAIS.**

A Prestadora compromete-se a enviar á residência do participante/segurado, pedreiros, carpinteiros, pintores, gesseiros, técnicos de carpetes, técnicos de persianas, técnicos de TV e vídeo, técnicos de eletrodomésticos, encanadores, eletricistas, chaveiros ou vidraceiros, que serão disponibilizados em horário comercial.

**ASSISTÊNCIA PET.**

**Em caso de Acidente Pessoal com o Segurado que o impeça de cuidar do animal assistido, a Prestadora de Serviços providenciará transporte, hospedagem do animal, além de agendamento de consultas/Indicação de clínicas veterinárias, pet shops, banho e tosa/informações sobre vacinas e vendas de filhotes ilimitados.**

**Acione todos os serviços da Assistência FLEX – através.**

**0800 770 0351**

**[www.capemisa.com.br/presscard.com.br](http://www.capemisa.com.br/presscard.com.br)**

**. ASSISTÊNCIA REDE REFERENCIADA FAMILIAR – REDE MÉDICA.**

Conforme Cláusula. 2.7.7.

**OBJETIVO.**

Disponibilizar ao participante/Segurado e/ou a seus dependentes, um serviço ligado á rede referenciada por meio do Programa TAKI MAIS SAÚDE, de acordo com as condições deste regulamento

. O TAKI MAIS SAÚDE, permite a realização de consultas, exames e procedimentos médicos com até 65% - Sessenta e Cinco por Cento de economia nas áreas da medicina tradicional, medicina complementar, nutrição e prevenção e estética.

. Os profissionais e empresas credenciadas á rede oferecem para os usuários do programa preços diferenciados em seu atendimento;

. Os valores praticados nos serviços de saúde são estabelecidos com base nas tabelas AMB ou CBHPM e nos serviços de bem-estar e qualidade de vida, com base na indicação de um percentual de desconto sobre o preço de tabela daquele serviço.

. O TAKI MAIS SAÚDE, não realiza intermediação financeira dos serviços utilizados por seus clientes na rede credenciada, podendo o profissional realizar a cobrança utilizando-se dos meios de pagamento disponíveis em seu estabelecimento. O CUSTEIO DOS VALORES COBRADOS PELO PROFISSIONAL DA REDE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E/OU SEUS DEPENDENTES.

. PLANO: Prevê a prestação dos serviços ao Segurado Principal, seu Cônjuge ou Companheiro legalmente reconhecido, Filhos e Pais, limitado a 3 – três – dependentes.



. ÂMBITO TERRITORIAL:

. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

.O acionamento deve ser feito mediante contato telefônico com a Central de Assistência, quando o participante/ Segurado deverá descrever o tipo de atendimento que necessita.

. A Central de Assistência está apta a realizar os seguintes procedimentos:

. Localização de especialistas credenciados;

. Agendamento e Reagendamento de Consultas ou Procedimentos;

. Informação de Preços, Local do Atendimento, Horário e Data do procedimento agendado.

**RETORNO AO USUÁRIO:**

. Com a confirmação do agendamento ou reagendamento poderá ocorrer em até 48 horas após o contato inicial.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO.**

. **Para solicitar o atendimento ligar para: 0800-749 0009 (Discagem gratuita )**

**CATEGORIAS DE SERVIÇOS:**

- . CONSULTAS MÉDICASZ
- . EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS
- . MEDICINA COMPLEMENTAR
- . ODONTOLOGIA

**CUSTO DO SERVIÇO – TAKI MAIS SAÚDE.**

. O custo dos serviços poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora de serviços.; na ocorrência de alterações do valor, a CAPEMISA/CARTÃO PRESSCARD passará a cobrar o novo valor acordado.

**VIGÊNCIA.**

. A assistência Rede Referenciada vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/Segurado – CARTÃO PRESS CARD / CAPEMISA SEGURADORA.

**REDE DE LAZER.**

10. Conforme Cláusula 2.7.3 e 2.7.3.1 o titular associado na assinatura do presente contrato, terá a disponibilidade do uso de até 10 (dez) pessoas titular + 9 dependentes, Será oferecido ao titular, seus dependentes inclusos neste contrato, anualmente 365 trezentos e sessenta e cinco dias corridos ou alternados de hospedagem nos estabelecimentos conveniados na rede nacional classificado como

preferencial. As 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias acima mencionadas poderão ser utilizadas pelo associado, junto aos estabelecimentos constantes do site: [www.clubdeferias.com.br/](http://www.clubdeferias.com.br/) [www.presscard.com.br](http://www.presscard.com.br). Classificados como preferenciais onde ficam condicionados aos pagamentos das diárias com descontos, conforme tabela própria e econômico-fixada em nossos escritórios ou centrais de reservas e emissão de vouchers. O associado, bem como seus dependentes, poderá utilizar-se de toda rede nacional de hotéis inclusive estabelecimentos conveniados pela presscard sem limites de diárias onde garante descontos de até 50% (cinquenta por cento), sobre preço de balcão. As reservas deverão ser efetuadas nas centrais de atendimento respeitando a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a alta temporada e de 15 (quinze) dias para a baixa temporada. O associado se obriga a observar e cumprir com os prazos e condições de pagamento, como também respeitar e cumprir as normas instituídas nos estabelecimentos onde se hospedar, respondendo por quaisquer danos morais ou materiais eventualmente causados por si ou por seus dependentes e convidados. Não existem atendimentos gratuitos ou cobertos pela rede presscard; e o pagamento deles e de exclusiva responsabilidade do associado usuário e devera ser feito por ele diretamente ao recurso no ato da prestação dos serviços. A rede presscard, não se responsabiliza pela falta de recursos credenciados, uma vez que, trata-se de benefício acessório de cartão turismo, lazer e cultura. Atualização monetária da mensalidade, poderão ser atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo do instituto brasileiro de geografia e estatística) ou na falta deste, pelo IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor da fundação instituto de pesquisas econômicas).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Qualquer alteração contratual decorrente de avanços ou modificações tecnológicas necessárias à execução do presente CONTRATO, deverão ser comunicadas ao TITULAR, sem prejuízo dos direitos que lhe são garantidos pelo CONTRATO, e sem que novas obrigações lhe sejam criadas, dando-se o prazo de 7(sete) dias para se manifestar em contrário, facultando-se o direito de resilir dentro de tal prazo, somente após o que, no silêncio do TITULAR, passarão a valer tais modificações.
- 11.2. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.
- 11.3. O EMISSOR não assume nenhuma responsabilidade por restrição do ESTABELECIMENTO a utilização do CARTÃO pelo PORTADOR, devendo este atentar para qualidade e quantidade de bens ou serviços, diferença de preço, exatidão dos preços cobrados, cálculo das prestações de parcelamento, correndo por sua exclusiva conta oferecer reclamação contra o ESTABELECIMENTO, dele obtendo documento necessário ao registro de reclamação ou da devolução ou cancelamento, se for o caso.
- 11.4. O titular, na melhor forma de direito, autoriza o emissor a manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, que deles poderá fazer uso, a qualquer tempo, com troca de informações com outras empresas do mesmo grupo.
- 11.5. O EMISSOR fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo TITULAR, para constarem de cadastros compartilhados pelo EMISSOR com outras Instituições conveniadas para tanto, administrados pelo SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito.

11.6. EMISSOR e tais outras Instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo TITULAR, bem como consultar o Sistema de Central de Risco do Banco Central, o que o TITULAR aceita ser de utilidade aos seus interesses.

11.7. O EMISSOR tem o direito de, a seu exclusivo critério, vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste CONTRATO, fato que o TITULAR dá por conhecido e aceito, para todos os efeitos de direito e de lei.

12. Este CONTRATO tem prazo indeterminado e sua vigência se inicia com o ingresso do TITULAR no SISTEMA, se renova automaticamente a cada ano e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

### 13. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_

Local e Data

  
\_\_\_\_\_  
Emissor: Press Corretora de Seguros de Vida & Turismo Ltda

\_\_\_\_\_  
Beneficiário Titular

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: